



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 162/80 - SUBSTITUTIVO

Espécie do Expediente: "Estabelece os novos valores dos vencimentos dos funcionários do Executivo Municipal."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 18 / novembro / 19 80

Protocolado sob N.º 1014/fls. 11

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, 29/11/80, baixou a comissão de Finanças e Orçamentos.

Em Sessão Extraordinária de 28.11.80, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. lps

PLE 162/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017106 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 805EA7F06DDDB818721796AB5721D7AF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 1621/80

ESTABELECE OS NOVOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS EXECUTIVO MUNICIPAL.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento básico do pessoal titular de cargo de provimento efetivo e os inativos obedecerão a tabela abaixo, a partir das datas a saber:

<u>PADRÃO</u>	<u>EM 1º/JAN/81</u>	<u>EM 1º/MAI/81</u>	<u>EM 1º/SET/81</u>
01	7.055,00	7.885,00	8.715,00
02	7.150,00	7.985,00	8.815,00
03	7.250,00	8.085,00	8.915,00
04	7.310,00	8.170,00	9.010,00
05	7.650,00	8.550,00	9.450,00
06	8.160,00	9.120,00	10.080,00
07	8.670,00	9.690,00	10.710,00
08	10.200,00	11.400,00	12.600,00
09	11.900,00	13.300,00	14.700,00
10	13.600,00	15.200,00	16.800,00
11	15.300,00	17.100,00	18.900,00
12	20.400,00	22.800,00	25.200,00
13	25.500,00	28.500,00	31.500,00
14	32.300,00	36.100,00	39.900,00
15	40.800,00	45.600,00	50.400,00

Art. 2º - São majorados os vencimentos básicos do pessoal titular de cargos em comissão, os pensionistas e os valores das funções gratificadas, nos seguintes percentuais e a partir das datas a saber:



PL 1621/80 - AUTORTA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017106 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 805EA7F06DDDB818721796AB5721D7AF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

... Projeto de Lei nº

I - Setenta por cento (70%) a partir de 1º de janeiro de 1981.

II - Vinte por cento (20%) a partir de 1º de maio de 1981.

III - Vinte por cento (20%) a partir de 1º de setembro de 1981.

Parágrafo Único - Os percentuais fixados neste artigo serão calculados sobre a remuneração do mês de Dezembro de 1980.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei, será custeada pela dotação respectiva e constante da Lei de Orçamento de 1981.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR: SOLON TAVARES
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

904

... Projeto de Lei nº

I - Setenta por cento (70%) a partir de 1º de janeiro de 1981.

II - Vinte por cento (20%) a partir de 1º de maio de 1981.

III - Vinte por cento (20%) a partir de 1º de setembro de 1981.

Parágrafo Único - Os percentuais fixados neste artigo serão calculados sobre a remuneração do mês de ~~Dezembro~~ JANEIRO de ~~1980~~ 1981.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei, será custeada pela dotação respectiva e constante da Lei de Orçamento de 1981.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR: SOLON TAVARES
PREFEITO

*Propõe o Sr. George P. de Cunha
fundação Art. 2º - onde consta
"do mês de ~~janeiro~~ de 1980"
deve constar "janeiro de 1981".*

PLE 162/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017106 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 805EA7F06DDDB818721796AB5721D7AF



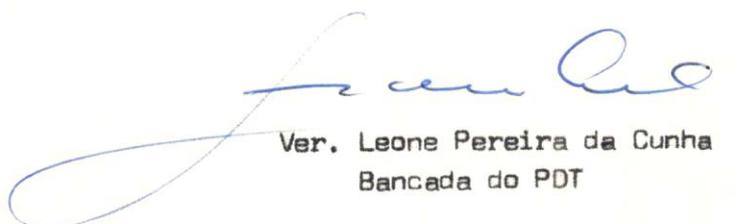
PROPOSTA DE EMENDA DO VER. LEONE PEREIRA DA CUNHA

PROJETO DE LEI 162/80.

O Artigo segundo passará a ter a seguinte redação:

" Artigo 2º - Os servidores de que trata a presente lei terão, em qualquer caso, o salário mínimo regional como piso salarial."

O artigo 2º passará a ser o artigo 3º e assim sucessivamente.


Ver. Leone Pereira da Cunha
Bancada do PDT

Guaíba , 24/11/80.

Propõe ainda, que o Parágrafo Único do Artigo 2º passe a ter a seguinte redação : " Os percentuais fixados neste artigo serão calculados sobre a remuneração do mes de janeiro de 1981!"



" PROPOSTA DA BANCADA DO PMDB "

Projeto - de - Lei nº 162/80.

Janeiro - 1981 = 80 % sobre fixo de Dezembro/1980.

Maior - 1981 = 15% sobre fixo de Abril/1981

Setembro - 1981 = 15% sobre fixo de Agosto/1981

E NÃO TODOS OS AUMENTOS SOBRE O SALÁRIO DE DEZEMBRO DE 1980.

PROJETO DE LEI Nº166/80

DISTORÇÕES ENTRE OS PADRÕES A - B - C - D - E



Handwritten signature or initials in blue ink at the top right corner of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º 162/80

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável

SEM EMENDAS

[Signature]

Sala das Comissões, em

[Signature]
Presidente

[Signature]

Relator



ox
[Signature]

219 1980
1º 12 80

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Lei n.ºs. 069/80, que "Concede majoração de vencimentos ao quadro de funcionários da Câmara Municipal de Guaíba." ; 162/80, que "Estabelece os novos valores dos vencimentos dos funcionários do Executivo Municipal." e o 166/80, que "Estabelece os novos valores dos vencimentos dos servidores regidos pela CLT."; aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal de Guaíba, em sessão do dia 28.11.80 para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

